

第六條 (B組收費)

八月三十日第三五/八六/M號法令第三條所規定之B組收費參數值,訂定如下:

- a) 參數 c (有功電位負荷)
—— B 1 級:
 $c = 19.153 \text{ (Ptc/kW)}$
—— B 2 級、B 3 級及八月三十日第三五/八六/M號法令第十七條所規定之有關附加:
 $c = 20.785 \text{ (Ptc/kW)}$
- b) 參數 d (“高峯時間”之有功能量負荷):
 $d = 0.845 \text{ (Ptc/kWh)}$
- c) 參數 e (“非高峯時間”之有功能量負荷):
 $e = 0.742 \text{ (Ptc/kWh)}$
- d) 參數 f (“高峯時間”之無功能量負荷):
 $f = 0.337 \text{ (Ptc/kVArh)}$
- e) 參數 g (“非高峯時間”之無功能量負荷):
 $g = 0.112 \text{ (Ptc/kVArh)}$
- f) 參數 k (加權系數):
 $k = 0.20$

第七條 (公共照明收費)

A組收費按以下 a、b 參數值適用於公共照明電力:

- $a = 0 \text{ (Ptc/kVA)}$
 $b = 0.742 \text{ (Ptc/kWh)}$

第八條 (廢止性規定)

廢止六月十一日第一二〇/九〇/M號訓令。

一九九二年七月二日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 75/GM/92

Considerando ser necessário designar o local para o exercício do sufrágio indirecto para a eleição dos vogais do Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 51/91/M, de 15 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 91.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa de Macau, aprovada pela Lei n.º 4/91/M, de 1 de Abril, o Governador determina:

O direito de sufrágio indirecto para a eleição de vogais do Conselho Consultivo é exercido no Leal Senado de Macau.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Julho de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第七五/ GM/ 九二號

鑑於有需要定出諮詢委員會間選委員的選舉地點;

按照十月十五日第一一/九一/M號法令第三條一款以及四月一日第四/九一/M號法律核准的澳門立法會選舉法第九一條二款的規定,總督訂定:

選舉諮詢委員會間選委員的選舉權在澳門市政廳行使

。

一九九二年七月二日澳門總督辦公室

着頒行

總督 韋奇立

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Julho de 1992.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 72/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Investimento Ausmacau, Lda., de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área rectificada de 2 305 m², sito na Rua Seis do Bairro da Areia Preta, destinado à construção de um edifício industrial em regime de propriedade horizontal.

Reversão ao Território de 108 m² do terreno concedido, para cumprimento dos novos alinhamentos (Proc. n.º 202.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 39/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Companhia de Investimento Predial Ausmacau, Lda., com sede em Macau, na Rua do Campo, n.º 8 e 8-A, r/c e s/l, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 1 646 a fls. 49 do livro C-5.º, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 305 m², sito no Bairro da Areia Preta, Rua Seis, onde se encontrava implantado o prédio n.º 24, descrito sob o n.º 20 796 a fls. 177 v. do livro B-45, em nome da qual se acha inscrito sob o n.º 2 923 a fls. 85 v. do livro F-26 A, por o haver adquirido por contrato de compra e venda, cuja escritura pública foi celebrada no Cartório Notarial das Ilhas, em 21 de Janeiro de 1989.

2. Pretendendo a citada titular reaproveitar o identificado terreno, submeteu à apreciação da então Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu parecer favorável, tal como no mesmo sentido se havia já pronunciado a Direcção dos Serviços de Economia, dado tratar-se da construção de um edifício industrial, tendo, todavia, o processo ficado pendente até serem acordadas com o Governo do Território as condições a que o mesmo deveria obedecer.

3. Assim, por requerimento de 13 de Setembro de 1989, a Ausmacau, Lda., através do seu bastante procurador, Cheung Kam Sin, solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para modificar o reaproveitamento do referido terreno em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, com a consequente revisão do contrato de concessão em vigor.